

Lei nº. 237/2004,

de 21 (vinte um) de outubro de 2004.

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
para o Exercício de 2005”.**

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Estadual e ainda baseado na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005, no valor global de R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Prefeitura Municipal;
- II – Orçamento do FMS;
- III – Orçamento do FUNDEF;
- IV – Orçamento do Fundo de Previdência.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O Chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECEITA DO TESOIRO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – RECEITAS CORRENTES	4.767.500,00
1.1 – Receita Tributária	297.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	201.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	40.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	30.000,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	0,00
1.7 – Transferências Correntes	4.174.500,00
1.8 – Outras Receitas Correntes	25.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL 1.172.500,00

2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienações de Bens	100.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferências de Capital	972.500,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	100.000,00

3 – REDUTOR

3.1 – Deduções do Fundef	- 440.000,00
--------------------------	--------------

RECEITAL TOTAL 5.500.000,00

Art. 5º. As despesas, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ **5.500.000,00** (**Cinco milhões e quinhentos mil reais**), assim desdobrados:

I – no Orçamento da Prefeitura Municipal, em R\$ 4.440.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e quarenta mil reais);

II – no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais);

III – no Orçamento do FUNDEF, em R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais);

IV – no Orçamento do Fundo Municipal de Previdência, em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

Art. 6º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:



II – RECURSOS DO TESOIRO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – DESPESAS CORRENTES	4.374.500,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	1.115.500,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	10.000,00
DESPESA TOTAL	5.500.000,00

III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	445.600,00
FORUM	11.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	666.000,00
SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	36.000,00
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	216.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	116.000,00
SEC. DE SAÚDE	549.000,00
TRABALHO	25.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	849.000,00
SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	533.400,00
SEC. DO MEIO AMBIENTE	57.000,00
SEC. DE AGRICULTURA	132.000,00
INDÚSTRIA	28.000,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	175.000,00
SEC. DE TRANSPORTE	578.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	23.000,00
FMS	550.000,00
FUNDEF	440.000,00
FUNPREMI	70.000,00
TOTAL:	5.500.000,00

IV – DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	445.600,00
JUDICIARIO	11.000,00
ADMINISTRAÇÃO	666.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	36.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	216.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	116.000,00
SAÚDE	1.099.000,00
TRABALHO	25.000,00
EDUCAÇÃO	1.180.000,00
CULTURA	59.000,00
URBANISMO	479.400,00
HABITAÇÃO	54.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	57.000,00
AGRUCULTURA	132.000,00
INDÚSTRIA	28.000,00
ENERGIA	175.000,00
TRANPORTE	578.000,00
DESPORTO E LAZER	50.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	93.000,00
TOTAL	5.500.000,00

V – DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	445.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL	3.994.400,00
FMS	550.000,00
FUNDEF	440.000,00
FUNPREMI	70.000,00
TOTAL:	5.500.000,00

Parágrafo único. Integraram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados à transferência às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas, regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (Oitenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2005.

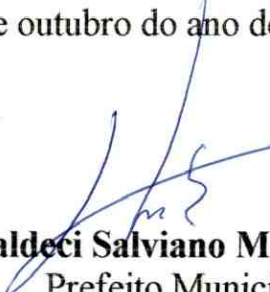
Art. 10. Ficam agregados os orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Escluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deve ser feito através do grupo extra - orçamentário.

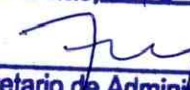
Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 21 (vinte um) dias do mês de outubro do ano de 2004.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 21 / 10 / 04


Secretário de Administração